



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 22/93

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 29 DE MARÇO DE 1993.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 980, de 29 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência de parcelamento autorizado por esta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 1993.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 4 93

[Assinatura]
Presidente da Câmara